



## CONTRATO Nº 13/2012

Contrato de prestação de serviços e fornecimento de peças que celebram entre si Câmara Municipal de Goiânia e Elevadores Atlas Schindler S/A

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Iram Saraiva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 021.378.601-04, e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Keila Eiko Felipe Mori Dallara, portadora da OAB/GO n. 22.034, e **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 00.028.986/0009-65, com sede regional na Alameda Couto Magalhães, nº 49, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, celebram o presente Contrato Administrativo, com fundamento no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e nos termos do contido no Processo Administrativo nº 20120000300, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, de 1 (um) elevador marca Atlas Schindler, situado nas dependências da Câmara Municipal de Goiânia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada à estrita observância das seguintes obrigações:



- a) Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva no equipamento referido na cláusula anterior, com observância de todos os padrões técnicos aplicáveis, efetuando a verificação, lubrificação, testes, regulagem e todos os reparos necessários ao correto, regular e seguro funcionamento do equipamento, inclusive com o fornecimento de peças originais da marca Schindler;
- b) Atender em até 2 (duas) horas aos chamados da contratante para regularização de anormalidades e correção imediata de quaisquer reparos elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos, dentre outros, que impeçam o correto, regular e seguro funcionamento do equipamento referido na cláusula primeira, utilizando, se necessário, peças originais da Marca Schindler;
- c) Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, a qualquer dia e horário, destinado ao atendimento de chamadas para liberação de usuários retidos na cabina do equipamento, ou para o caso de acidentes;
- d) Atender imediata e prontamente, em caráter emergencial, em qualquer dia e horário, os chamados referido no item anterior;
- e) Informar à contratante os nomes e números de contato dos responsáveis para atendimento, a qualquer dia e hora, das chamadas previstas na letra “c”;
- f) Executar todos os serviços e reposições descritos nesta cláusula segunda, sem qualquer ônus adicional à contratante, seja na aplicação de peças e materiais principais e auxiliares, ou na prestação de quaisquer serviços necessários ao regular, correto e seguro funcionamento do equipamento;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante fica obrigada à observância das seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidade necessárias à boa execução deste contrato;
- b) Permitir livre acesso às instalações dos empregados da contratada às dependências da Câmara Municipal de Goiânia para cumprimento das obrigações do presente ajuste;



- c) Manter a Casa de Máquinas, poço e demais dependências correlatas livre e desimpedidos do acesso de materiais estranhos, bem como a penetração ou infiltração de água;
- d) Impedir o ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como qualquer parte das instalações, especialmente as portas de pavimento;
- e) Atender as recomendações da contratada no que tange à conservação e utilização correta do funcionamento do equipamento;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO**

O valor mensal da contratação, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente, é de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), perfazendo o preço global de R\$ 5.880.00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), sem qualquer ônus adicional, tais como despesas com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e materiais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa referente ao presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 010310001200133903916, conforme Nota de Empenho nº 0034, de 16/03/2012, no valor de R\$ 4.655.00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A despesa contida na Nota de Empenho nº 0034, de 16/03/2012, refere-se somente ao exercício de 2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O atraso, inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

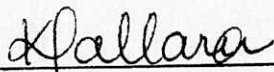
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir qualquer controvérsia relativa ao presente ajuste.

Goiânia, 16 de março de 2012.

Pela Contratante:

  
Iram Saraiva

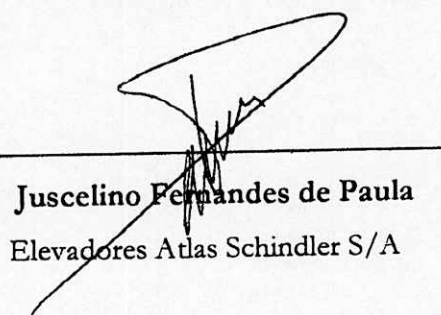
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Keila Eiko F. Mori Dallara

Procuradora Chefe

Pela Contratada:

  
Juscelino Fernandes de Paula  
Elevadores Atlas Schindler S/A